



## EXAME INICIAL

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MEDIDAS PRELIMINARES ( ) PROPOSTA DE MÉRITO ( ) ARQUIVAMENTO

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**PROTOCOLO Nº:** 812251

**PROCEDÊNCIA:** Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ/MG (criada pela Lei Delegada n. 112/2007 de 25/1/07) antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes/MG – SEDESE.

**OBJETO:** Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução n. 53/2009, publicada em 25/9/09, visando apurar os fatos relativos à falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados à Federação Mineira de Tênis de Mesa de Belo Horizonte, mediante convênio n. 388/08.

**ANO REF:** 2009

#### 1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

(de acordo com a Comissão de TCE, relatório de fls. 8 a 10 e Auditoria Setorial da SEE/MG – Relatório 1530.01.06.3731.09/1530.7015.09, fls. 3 a 7).

Nome: Edir Domingos de Oliveira – CPF: 908.120.346-00

Cargo: Presidente da Federação Mineira de Tênis de Mesa de Belo Horizonte

Quantificação do dano ao erário: R\$ 17.000,00 (valor histórico do convênio)

#### 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

Trata os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Secretário de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ/MG, Sr. Gustavo Correa, que visa apurar os fatos relativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL



à falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados por aquela Secretaria à Federação Mineira de Tênis de Mesa, por meio do convênio n. 388/08, para pagamento de despesas diversas referentes à participação dos atletas mineiros no “Campeonato Brasileiro de Tênis de Mesa 2008” realizado no período de 17 a 21 de dezembro de 2009 na cidade de Fortaleza/CE.

O convênio n. 388/08 foi firmado em 9/12/08, para vigor por 3(três) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja: de 9/12/08 a 9/3/09, devendo a prestação de contas ser apresentada à SEEJ/MG no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do instrumento, ou seja, até 9/5/09, nos termos da cláusula sexta do referido convênio, fl. 24.

O valor do repasse à Federação Mineira de Tênis de Mesa é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme cláusula segunda do referido convênio, fl. 23.

A Comissão designada para proceder à TCE, referente ao Convênio 388/08, bem como a Auditoria Setorial da SEE/MG, relatórios datados de 25/11/09 e 1/12/09, fls. 8/10 e 3/07 respectivamente, opinaram pela irregularidade das contas, com dano ao erário no valor de R\$17.642,89 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) atualizado pela tabela do TJMG do mês de setembro de 2009.

O responsável pela execução do convênio foi o Sr. Edir Domingos de Oliveira, Presidente da Federação Mineira de Tênis de Mesa de Belo Horizonte/MG e representante legal à época da assinatura do convênio n. 388/08.

Em 9/10/09, a Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial notificou a Federação Mineira de Tênis de Mesa para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, regularizasse a pendência ou efetuasse a devolução dos recursos recebidos, fl. 14.



### 3. ANÁLISE DOS FATOS

O Órgão Técnico verificou nos autos que inexistem documentos que comprovem a aplicação dos recursos recebidos pela Federação Mineira de Tênis de Mesa, resultando assim na falta de prestação de contas.

### 4. IRREGULARIDADE

Descrição da irregularidade	Fundamentação jurídica	Conseqüência/conduta do agente	Eventual Responsável	Sanção passível ao eventual responsável
Omissão do dever de prestar contas de recurso recebido	Parágrafo único do Art.70, da Constituição Federal	Dano ao erário no valor R\$ 17.000,00, a ser corrigido e acrescido dos juros legais, nos termos do art. 16 da IN, TCEMG 1/02	Sr. Edir Domingos de Oliveira, CPF: 908.120.346-00	Multa nos termos/art.83,I, 84 e 85, I da Lei 102/08.

### 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende este Órgão Técnico, que o responsável pelo eventual dano causado ao erário é o Sr. Edir Domingos de Oliveira, Presidente da Federação Mineira de Tênis de Mesa e representante legal à época da assinatura do convênio n. 388/08, CPF: 908.120.346-00,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL



devendo ser citado, nos termos do art. 77, inciso I, da Lei 102/08, Lei Orgânica do TCMG, para que apresente a devida prestação de contas, nos termos do Decreto 43.635/03 e suas alterações ou promova a devolução do valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), devidamente atualizado, conforme tabela do TJMG, à data do efetivo recolhimento.

4ª CFE / DCEE, em 15/10/13

Cláudia Camargos Alves Ferreira - TC 1447-5

Analista de Controle Externo